



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRANSPARÊNCIA NA PALMA DA SUA MÃO
www.gdoe.com.br/assis



ECONOMIA
de R\$ 50 mil
por ano



FÁCIL ACESSO
em qualquer
dispositivo com
acesso à internet



SUSTENTÁVEL
evita o uso de cerca
de 576 mil folhas
de papel por ano

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes
Secretário Municipal de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso
Produzido pelo Departamento de Administração



Atos Administrativos

Editais de notificações



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 13/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2021

Dispõe sobre o processo seletivo simplificado para contratação de professores temporários de Educação Básica: PDI, PEB I e PEB II para o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado para o ano subsequente.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 2/2021, para todos quantos possam interessar para credenciamento de professores temporários para atuar na Rede Municipal de Ensino de Assis no ano letivo de 2022, conforme o previsto na Lei Municipal nº 6.437 de 22 de dezembro de 2017, Art. 1º e art. 2º, incisos VII e VIII. A organização, a aplicação e a correção das provas deste Processo Seletivo serão de responsabilidade da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I. FUNÇÕES / NÚMERO DE VAGAS / VENCIMENTOS / CARGA HORÁRIA / REQUISITOS

1. A escala de substituição de docentes para atribuição de classes/aulas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano para o ano letivo de 2022 será elaborada por meio de Processo Seletivo Simplificado de prova objetiva e de títulos, observadas as disposições definidas neste edital.
2. As funções e áreas de atuação, o total das vagas, o vencimento (Referência), a jornada semanal de trabalho (horas), os requisitos exigidos, e as atribuições são os estabelecidos na tabela que segue:

3.

FUNÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº de Vagas	Referência / Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisitos	Atribuições
PDI – Professor de Desenvolvimento Infantil	Cadastro Reserva	40-A	40 horas	– Licenciatura Plena em Pedagogia. – Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental. – Curso Normal Superior Com Formação em Educação Infantil. – Nível Médio: Magistério.	As atribuições contempladas no Plano de Carreira, Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011.
PEB I – Educação Infantil	Cadastro Reserva	30-F	25 horas	– Licenciatura Plena em Pedagogia. – Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental. – Curso Normal Superior Com Habilitação em Educação Infantil. – Nível Médio: Magistério.	As atribuições contempladas no Plano de Carreira, Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

PEB I – Ensino Fundamental	Cadastro Reserva	30-J	30 horas	- Licenciatura Plena em Pedagogia. - Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental. - Curso Normal Superior Com Habilitação em Educação Infantil. - Nível Médio: Magistério.	As atribuições contempladas no Plano de Carreira, Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011.
PEB II Educação Especial	Cadastro Reserva	40-D	30 horas	- Pedagogia com habilitação específica na área de atuação no AEE, ou Pedagogia com cursos de especialização de no mínimo 180h em Educação Especial. - Pedagógico com Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e ou Mestrado para atuação nas áreas de Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro de Autismo (TEA), Altas Habilidades ou Superdotação, DA, DI, DV e DF.	As atribuições contempladas no Plano de Carreira, Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011.
PEB II Inglês	Cadastro Reserva	40-D	Até 30 horas	- Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa.	As atribuições contempladas no Plano de Carreira, Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011.
PEB II Educação Física	Cadastro Reserva	40-D	Até 30 horas	- Licenciatura em Educação Física com registro na validade do CREF.	As atribuições contempladas no Plano de Carreira, Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011.

II. DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
2. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital, a fim de evitar ônus desnecessário.
3. As inscrições serão realizadas no período de **28 de outubro até às 15h do dia 03 de novembro de 2021, exclusivamente pela internet**, no endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos, devendo o candidato adotar os seguintes procedimentos:
 - a) Acessar, durante o período de inscrição, no endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos, o link "Concursos/Seleções – Externos" e, depois, o link referente ao presente Processo Seletivo;
 - b) Ler antecipadamente, na íntegra, o Edital;
 - c) Preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas e das normas expressas neste Edital;
 - d) Clicar no campo "Enviar os Dados da Inscrição";
 - e) Verificar na página de confirmação dos dados todos os campos preenchidos antes de "Confirmar";
 - f) Após 02 (dois) dias úteis o candidato deverá acessar, no endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos, o mesmo local onde realizou a inscrição, imprimir o boleto no link indicado e **realizar o pagamento da taxa de inscrição**, no valor de **R\$ 50,00**, até a data de vencimento constante no documento.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

4. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.
5. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.
6. O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo.
7. O simples recolhimento da Taxa de Inscrição na agência bancária não significa que a inscrição no Processo Seletivo tenha sido efetivada. A efetivação será comprovada por meio do recebimento do crédito do pagamento pela Instituição Bancária.
8. Caberá ao candidato **acompanhar por meio do endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos**, onde realizou a inscrição, a confirmação do processamento do seu boleto, até o dia **08 de novembro de 2021**, se o mesmo foi creditado corretamente. No caso de constatar que sua inscrição continua como NÃO EFETIVADA, o mesmo deverá, até o dia **09 de novembro de 2021**, encaminhar um e-mail para concursosme@fema.edu.br, informando seus dados (CPF, nome completo e número de inscrição) e anexando cópia do comprovante de pagamento. O candidato será informado da alteração ou não em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o envio do e-mail, quando será comunicado por e-mail sobre a situação.
9. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja por meio da quitação do boleto.
10. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.
11. A inscrição, cujo pagamento não for creditado nos termos do Edital, não será aceita (Item 3.).
12. Não haverá devolução da importância paga por desistência do candidato, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, seja qual for o motivo.
13. A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição pelo candidato, e pagamento da respectiva taxa com emissão de comprovante de operação emitido pela instituição bancária.
14. O descumprimento das instruções para a inscrição implicará na não efetivação da inscrição.
15. A partir de **10 de novembro de 2021**, o candidato deverá **conferir no endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos a homologação da inscrição**. Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá entrar em contato por meio do e-mail: concursos@fema.edu.br, até o dia **11 de novembro de 2021** para verificar o ocorrido.
16. A Secretaria Municipal da Educação e a Fundação Educacional do Município de Assis não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
17. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.
18. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita as regras do Edital. Caso aprovado, classificado e convocado, no momento oportuno, deverá entregar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos exigidos para a função por ocasião da contratação.
19. O candidato que se considerar amparado pela Lei Municipal nº 4.784 de 08 de maio de 2006 deverá apresentar atestado de doação de sangue, com prazo máximo de 30 dias da efetiva doação e, pela Lei Municipal nº 4.160 de 30 de abril de 2002 (isenção de taxas de inscrição para Concurso Público Municipal para candidatos desempregados), deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho, das páginas contendo a Foto, a Qualificação Civil, a anotação do último registro e a respectiva demissão, com a página em branco subsequente, além de declaração de próprio punho, firmada por 02 (duas) testemunhas com nome completo legível, RG, CPF e assinaturas, atestando que está sem atividade profissional, ainda que informal e sem receber rendimentos, de que não está recebendo benefícios de auxílio desemprego e de que não tem inscrição municipal relativa a atividade autônoma ou estabelecimento comercial prestadora de serviços, sob a pena da lei.
20. O candidato que se considerar amparado pelas leis supracitadas, deverá solicitar o pedido de isenção da taxa de inscrição por meio do endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos, na área do candidato, juntar todos os documentos, digitalizá-los e encaminhá-los para o e-mail concursos@fema.edu.br, até o dia **03 de novembro de 2021, 23h59**. No e-mail deverão constar o nome completo, número de inscrição e o número do protocolo do pedido de isenção, gerado no ato da solicitação. E-mails enviados fora do prazo ou sem os documentos exigidos serão indeferidos.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

21. O resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição será divulgado na Área do Candidato, até o dia **05 de novembro de 2021**. No caso de indeferimento do pedido de isenção, a inscrição se efetivará mediante pagamento do boleto bancário, até o vencimento.

22. A correção de eventuais erros de digitação nos dados cadastrais deverá ser solicitada por meio do e-mail concursos@fema.edu.br, devendo o candidato informar o número da inscrição, nome completo e CPF, além das informações a serem corrigidas.

III. DAS CANDIDATAS LACTANTES

1. A candidata que tiver necessidade de amamentar crianças de até seis meses de idade durante a realização das provas, além de solicitar o Atendimento Especial para tal fim no formulário de inscrição, deverá apresentar no dia da prova a cópia simples da certidão de nascimento da criança e deverá levar um(a) acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança fazendo uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, devendo cumprir as regras relativas à prevenção do contágio do COVID-19. Não será permitida a entrada, nem a permanência no local de provas, de acompanhante que estiver sem a máscara (Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 25.733, de 04 de maio de 2020).

2. As crianças poderão ser amamentadas por até trinta minutos a cada período de duas horas.

3. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

4. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

5. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

IV. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

1. A Pessoa com Deficiência (PCD) que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

2. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada a PCD, esta será preenchida pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

3. Os candidatos PCD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º do Decreto Federal Nº 3.298/99, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, por meio da ficha de inscrição.

4. O candidato deverá encaminhar no ato da inscrição Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.

5. O candidato deverá juntar todos os documentos, digitalizá-los e encaminhá-los para o e-mail concursos@fema.edu.br, até o **dia 05 de novembro de 2021, 23h59**. No e-mail deverão constar o nome completo, RG e número de inscrição.

6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PCD, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico.

7. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada na Internet, no endereço eletrônico www.fema.edu.br.

8. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

9. Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Assis, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de Pcd o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

10. Após a atribuição da função do candidato PCD, não poderá justificar não exercício das atribuições inerentes à função.

11. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

12. O candidato deficiente visual deverá anotar na ficha de inscrição o tamanho da fonte para a impressão da prova objetiva ou se não necessita de fonte ampliada. Serão oferecidas provas com tamanho de fonte ampliada 18 ou 24.

V. DA CONDIÇÃO RELIGIOSA

1. Em homenagem às garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos VI e VIII da Constituição Federal, os candidatos guardadores de sábado por convicção religiosa poderão, no mesmo dia, realizar a prova objetiva após o pôr-do-sol, cujo horário fica fixado para as **18h45** no fuso horário de Brasília/DF.
2. Para fazer uso do direito garantido no item anterior, o candidato deverá anotar esta condição na ficha de inscrição, no campo "Sabatista", decaindo ao direito a não manifestação tempestiva.
3. Os candidatos enquadrados nesta situação deverão se apresentar ao local da prova objetiva no mesmo horário dos demais candidatos e permanecerão alocados em uma sala especial, até o horário estabelecido no item 1, tendo em vista a necessidade de garantia da segurança jurídica e legitimidade do processo seletivo.
4. Não será permitido nenhum tipo de consulta ou utilização de qualquer meio de comunicação ou aparelhos eletrônicos durante todo o período que o candidato estiver na sala.
5. Aplica-se a esta situação todas as demais condições estabelecidas neste edital.

VI. DAS PROVAS

1. Uma Comissão designada por Portaria do Prefeito Municipal acompanhará à execução do Processo Seletivo que trata o presente Edital.
2. O Processo Seletivo constará das seguintes fases:
 - a) **Primeira fase: Prova Objetiva.**
 - b) **Segunda fase: Prova de Títulos.**

VII. DA PROVA OBJETIVA

1. Data da realização: **21 de novembro de 2021**, na FEMA – Fundação Educacional de Assis, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis – SP (próximo à Rodoviária).
2. Horários da realização da prova com as respectivas funções:

DIA 21/11	MODALIDADES
9h às 12h	• Professor de Educação Básica I – 25h Educação Infantil – Pré-Escola. • Professor de Educação Básica II – Educação Especial • Professor de Educação Básica II – Inglês
14h às 17h	• Professor de Educação Básica I – 30h Ensino Fundamental. • Professor de Desenvolvimento Infantil • Professor de Educação Básica II -Educação Física

3. A prova objetiva constará de **40 (quarenta)** questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 04 (quatro) alternativas e apenas uma resposta correta, com peso 2,5 (dois) cada questão e terá caráter classificatório.
4. A prova objetiva conterá **15 (quinze)** questões de Conhecimentos Gerais, sendo 05 (cinco) de Português, 05 (cinco) de Matemática e 05 (cinco) de Atualidades, e de **25 (vinte e cinco)** questões sobre Conhecimentos Específicos, sendo 15 (quinze) de Conhecimentos Pedagógicos e 10 (dez) de Conhecimentos Específicos.
5. O Conteúdo Programático está relacionado no **ANEXO I** do presente Edital.
6. A aplicação da prova objetiva terá a duração de **03 horas**.
7. A confirmação da data da prova e as informações sobre horários e locais serão divulgadas por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município e pelo site www.fema.edu.br/concursos.
8. Havendo alteração da data, a Prova Objetiva poderá ocorrer em sábados, domingos ou feriados.
9. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.
10. Considerando as recomendações e medidas dos centros e departamentos governamentais do Estado de SP, com vistas à prevenção do contágio e ao combate do novo Coronavírus (COVID19), serão observados os cuidados



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

de distanciamento social e higienização relativa à prevenção do contágio do COVID-19, devendo o candidato que estiver com sintomas de COVID-19 ou que teve contato com alguém doente ou com suspeita de COVID-19, não comparecer ao local de provas. Neste ínterim, o candidato deverá preencher, assinar e entregar na entrada do local de provas, o Questionário Autodeclaratório constante no ANEXO I deste Edital.

11. O candidato deverá estar usando máscara de proteção facial de uso pessoal, com cobertura total de nariz e boca desde a sua chegada ao local definido para as provas, devendo dirigir-se imediatamente à salas de prova, sendo proibida a permanência em saguões, corredores, áreas externas etc.

12. Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial de uso pessoal com cobertura total de nariz e boca, durante todo o período de realização da prova conforme o Decreto estadual nº 64959 de 4 de maio de 2020, devendo o candidato, levar máscara extra devidamente acondicionada para ser apresentada à inspeção do fiscal de sala e ser colocada pelo candidato no momento de entrada à sala de provas.

13. É facultativo ao candidato, levar álcool em gel a 70% para higienização das mãos, luva plástica transparente, e máscara adicional, além da máscara extra que será trocada no momento de entrada à sala de provas, devendo cumprir as regras relativas a prevenção do contágio por COVID 19.

14. O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar as provas, munido de caneta esferográfica de tinta indelével preta ou azul e de documento oficial e original de identidade, contendo fotografia e assinatura, devendo chegar com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o fechamento dos portões de acesso ao local da Prova Objetiva.

15. Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-ministros Militares), pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público, Defensoria Pública e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; e a Carteira Nacional de Habilitação.

16. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

17. Para o procedimento de identificação será exigido que o candidato retire a máscara de proteção facial, mantido o distanciamento recomendado. Neste momento, o candidato deverá apresentar ao fiscal a máscara reserva que passará por inspeção visual para identificação de possíveis materiais que possibilitem consulta irregular e na sequência, a máscara inspecionada deverá ser colocada pelo candidato, garantindo assim, a lisura do processo e a biossegurança de todos.

18. O candidato que não apresentar documento oficial e original de identidade ou não retirar a máscara para identificação facial não realizará as provas

19. O candidato poderá ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

20. O candidato que não apresentar documento oficial e original de identidade não realizará as provas.

21. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento oficial e original de identidade, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que comprove o registro do fato em órgão policial, expedido no prazo máximo de 30 dias, sendo o candidato submetido à identificação especial.

22. Não haverá, sob pretexto algum, segundo chamada para as provas objetivas. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará a eliminação automática do candidato.

23. É vedado ao candidato prestar as provas fora do local, data e horário pré-determinado pela organização do Processo Seletivo.

24. Não será permitido ao candidato entrar no local de realização das provas após o horário previsto para o fechamento dos portões ou após o horário estabelecido para o seu início.

25. Os pertences pessoais serão colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados embaixo das cadeiras deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato. Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que for flagrado na sala de provas portando qualquer dos pertences acima será excluído do processo seletivo.

26. Recomenda-se aos candidatos não levarem para o local de provas aparelho celular. Contudo, se levarem, os mesmos deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas.

27. O candidato que for surpreendido portando celular, mesmo que desligado, será excluído do Processo Seletivo e convidado a entregar sua respectiva prova, podendo inclusive responder criminalmente por tentativa de fraude em Processo Seletivo.

28. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

29. Após assinar a Lista de Presença na sala de prova, o candidato receberá do fiscal de sala o Cartão de Respostas.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

30. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.
31. Será de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do Cartão de Respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções constantes no Cartão de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
32. O candidato não deverá; amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
33. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua opção de cargo, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
34. O candidato deverá conferir as informações contidas no Cartão de Respostas e assinar o nome em local apropriado.
35. Caso o candidato identifique erros durante a conferência das informações contidas no Cartão de Respostas, estes devem ser informados ao Fiscal de Sala que anotará em campo próprio na Ata de Sala.
36. O candidato deverá transcrever, utilizando caneta esferográfica de tinta indelével preta ou azul, as respostas da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção eletrônica. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.
37. Será atribuída NOTA ZERO à questão da Prova Objetiva que não corresponder ao gabarito oficial ou que contiver emenda, rasura ou mais de uma ou nenhuma resposta assinalada.
38. Por motivo de segurança, os procedimentos a seguir serão adotados:
- após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova ou do local de espera, sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
 - somente depois de decorrida uma hora do início das provas, o candidato poderá entregar seu Caderno de Questões (Prova) e seu Cartão de Respostas e retirar-se da sala de prova. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar o Termo de Ocorrência declarando sua desistência do Processo Seletivo, que será lavrado pelo Coordenador do Local;
 - ao candidato NÃO será permitido levar seu Caderno de Questões (Prova). Será disponibilizado um exemplar (modelo) da prova no endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos, no dia seguinte à realização da prova objetiva, bem como o gabarito preliminar oficial;
 - ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala, o seu Cartão de Respostas e o seu Caderno de Questões (Prova);
 - Ao final das provas, os três últimos candidatos, obrigatoriamente, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
39. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que:
- chegar ao local de prova após o fechamento dos portões ou após o horário estabelecido para o início da Prova;
 - durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação, por qualquer meio no local de provas, com outro candidato ou pessoa não autorizada;
 - for surpreendido durante o período de realização de sua prova portando (carregando consigo, levando ou conduzindo (mesmo que desligados ou mesmo sem a fonte de energia) armas ou aparelhos eletrônicos (mp3 ou mp4, telefone celular, qualquer tipo de relógio com mostrador digital, bip, agenda eletrônica, notebook, smartphone, tablet, palm top, ipad, receptor, gravador, ipod, fone de ouvido, pen drive, máquina fotográfica, etc.), quer seja na sala de prova ou nas dependências do seu local de prova;
 - utilizar-se de livros, códigos, impressos, máquinas calculadoras e similares, pagers, telefones celulares ou qualquer tipo de consulta durante o período de realização de sua prova, quer seja na sala de prova ou nas dependências do seu local de prova;
 - fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - desrespeitar membro da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessária à realização da prova;
 - descumprir qualquer das instruções contidas na capa da prova;
 - não realizar a prova, ausentar-se da sala de prova ou do local de espera sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado a Lista de Presença, portando ou não o Cartão de Respostas;
 - não devolver o Cartão de Respostas e o Caderno de Questões (Prova);
 - deixar de assinar o Cartão de Respostas e/ou a Lista de Presença;
 - não atender às determinações do presente Edital;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

- l) quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos.

VIII. DA PROVA DE TÍTULOS

1. A Prova de Títulos ocorrerá nos dias **16 e 17 de Novembro de 2021**.
2. Considerando as recomendações e medidas dos centros e departamentos governamentais do Estado de SP, com vistas à prevenção do contágio e ao combate do novo Coronavírus (COVID19), serão observados os cuidados de distanciamento social e higienização relativa à prevenção do contágio do COVID-19, devendo o candidato ou a quem e faça representar que estiver com sintomas de COVID-19 ou que teve contato com alguém doente ou com suspeita de COVID-19, não comparecer ao local da Prova de Títulos. Neste ínterim, o candidato deverá preencher, assinar e entregar na entrada do local de prova, o Questionário Autodeclaratório constante no ANEXO ? deste Edital.
3. Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial de uso pessoal com cobertura total de nariz e boca, durante todo o período de comprovação dos Títulos conforme o Decreto estadual nº 64959 de 4 de maio de 2020
4. A confirmação das datas e as informações sobre horários e locais para entrega dos títulos serão publicados no endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos.

DIA 16/11	CANDIDATOS INSCRITOS COM INICIAIS NO NOME DA LETRA "A" ATÉ A LETRA "L"
9h às 12h	• Professor de Educação Básica I - Fundamental. • Professor de Educação Básica I - Professor de Desenvolvimento Infantil • Professor de Educação Básica II - Educação Física
14h às 17h	• Professor de Educação Básica I - Educação Infantil • Professor de Educação Básica II - Educação Especial • Professor de Educação Básica II - Inglês

DIA 17/11	CANDIDATOS INSCRITOS COM INICIAIS NO NOME DA LETRA "M" ATÉ A LETRA "Z"
9h às 12h	• Professor de Educação Básica I - Fundamental. • Professor de Educação Básica I - Professor de Desenvolvimento Infantil • Professor de Educação Básica II - Educação Física
14h às 17h	• Professor de Educação Básica I - Educação Infantil • Professor de Educação Básica II - Educação Especial • Professor de Educação Básica II - Inglês

- a) No ato da comprovação dos títulos o candidato ou a quem se faça representar deverá apresentar, em envelope:
- Cópia de documentos pessoais (RG e CPF);
 - Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores.
 - Cópia reprográfica dos títulos rubricada frente e verso junto aos originais a serem conferidos no ato da entrega.
- b) O candidato que não entregar os títulos não poderá interpor recurso a seu favor, sendo atribuída a pontuação 0 (zero), mantendo-se a nota da prova objetiva.
- c) Serão considerados os certificados e atestados que constem período de realização e carga horária. O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo MEC ou emitido por universidades credenciadas.
- d) Só serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou instituições reconhecidas pelos órgãos competentes.
- e) Serão considerados os Títulos relacionados e terão pontuação atribuída, conforme quadro a seguir:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Doutorado na área da Educação (não cumulativo com o Mestrado).	10,0 (dez) pontos
Mestrado na área da Educação (não cumulativo com o Doutorado).	6,0 (seis) pontos
Curso de especialização (Latu Sensu) no campo de atuação, no mínimo 360 horas.	2,0 (dois) pontos por título sendo computados no máximo 02 (dois) títulos.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

Curso de extensão / aperfeiçoamento no campo de atuação, no mínimo 120 horas, promovido por instituição reconhecida.	1,0 (um) ponto por título sendo computados no máximo 02 (dois) títulos.
Certificado ou comprovante de aprovação em Concurso Público para cargo docente, pedagógicos e de gestão.	1,0 (um) ponto por título sendo computados no máximo 02 (dois) títulos.
Certificado ou Atestado de conclusão de cursos e seminários de no mínimo 30h (trinta horas) no período de 01/11/2018 a 31/10/2021 , na área específica de atuação e para prática na Educação Básica.	0,25 por certificado até no máximo 1,0 ponto

Obs. A apresentação do título de Doutorado exclui, automaticamente a pontuação do título de Mestrado.

IX. DA NOTA FINAL

1. A nota final será obtida pela soma dos pontos auferidos na prova objetiva e na prova de títulos.
2. Os candidatos serão convocados estritamente de acordo com a classificação final para cada função do Processo Seletivo.

X. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Quanto aos critérios de desempate entre os candidatos, terá preferência em igualdade de condições:
 - a) idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para este fim, a data de realização da prova objetiva;
 - b) candidato casado ou viúvo, que tiver maior número de filhos;
 - c) candidato casado;
 - d) candidato solteiro, que tiver filhos reconhecidos menores;
 - e) maior idade, na data de realização da prova objetiva;
 - f) maior nota na prova objetiva.
2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, em listas distintas por área de atuação.
3. A publicação do resultado final será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

XI. DOS RECURSOS

1. Os **recursos administrativos deverão ser feitos em espaço específico na Área do Candidato**, disponível no endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos, devendo o candidato acompanhar as informações inerentes ao período de impetração que serão divulgadas no endereço eletrônico supracitado.
2. Serão aceitos recursos:
 - a) Do gabarito, do conteúdo e da formulação da Prova Objetiva;
 - b) Da pontuação.
3. O recurso deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos.
4. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.
5. O resultado do julgamento do recurso será divulgado na Área do Candidato, no endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos, devendo o candidato acompanhar as informações.

XII. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS GABARITOS E DOS RECURSOS

1. Os **gabaritos preliminares** serão publicados no dia **21 de novembro de 2021**.
2. A impetração de **recursos** contra o gabarito preliminar ou elaboração das questões será **22 a 26 de novembro de 2021**.
3. A publicação dos **pareceres dos recursos**, da **pontuação da prova objetiva** e do **gabarito final** será em **até 02 de dezembro de 2021**.
4. A impetração de **recursos contra a pontuação** da prova objetiva e da pontuação dos títulos será **em 03 a 07 de dezembro de 2021**.
5. A publicação dos **pareceres dos recursos contra a pontuação** será em até 05 (cinco) dias após a impetração dos recursos.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

6. O resultado final será publicado por meio do endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos

XIII. DA ATRIBUIÇÃO

1. O cronograma de atribuição e Abertura de Portaria será divulgado em Resolução Específica a ser publicado junto com o Resultado Final.
2. No ato da atribuição o candidato deverá apresentar documento comprobatório da habilitação, mediante apresentação do original.
3. Nos casos de acumulação de cargo o candidato deverá apresentar a declaração no ato da atribuição.
4. O candidato deverá acessar o Sistema Demandanet e inserir todos os documentos necessários para participação no processo de atribuição e abertura de portaria. Os documentos necessários estarão relacionados na Resolução de Atribuição de Professores Temporários.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo através da divulgação dos atos, a qual ocorrerá por meio da imprensa escrita local, onde somente serão publicados os extratos dos referidos documentos, sendo que a divulgação na íntegra dos mesmos, ocorrerá através da afixação no átrio da Secretaria Municipal da Educação, sito à avenida Getúlio Vargas, 740, Vila Nova Santana, Assis-SP e no endereço eletrônico www.fema.edu.br/concursos, da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. Para todos os efeitos legais a contagem dos prazos se dará a partir da data de publicação no referido site.
2. Serão designados, por portaria, os membros da Comissão Especial competente para tomar providências necessárias à realização de todas as fases do Processo Seletivo.
3. O candidato que participar do processo seletivo de que trata o presente edital será classificado para atuar em classe/aula.
4. O candidato ficará credenciado para participar de processos internos de atribuição para modalidades específicas, desde que atenda os pré-requisitos necessários.
5. Os candidatos serão convocados mediante disponibilidade de vagas para substituição em caráter temporário.
6. A lista de classificação do Processo Seletivo, por área de atuação, voltará sempre no candidato melhor classificado, presente no ato da atribuição, exceto nos casos do docente ter desistido da classe e ou aulas ou ter sido dispensado por descumprimento do Termo de Compromisso.
7. Os candidatos classificados poderão participar da atribuição de classe e aulas para atuarem no polo no mês de Janeiro de 2022 sem prejuízo de participação na atribuição de classes e aulas no ano letivo de 2022.
8. No ato da atribuição, o candidato deverá assinar um Termo de Compromisso de Trabalho Docente que se utilizará dos parâmetros estabelecidos nos artigos 52 e 66 da Lei Municipal nº 5.084 de 06/12/2007, podendo o mesmo ser dispensado a qualquer tempo caso não cumpra o estabelecido no referido Termo, de acordo com os artigos 8º e 9º da Lei nº 6.437 de 22/12/2017.
9. Todos os materiais físicos e impressos em decorrência da realização das provas (cadernos de questões, folhas definitivas de respostas, listas de presença, títulos) serão descartados 60 dias após a homologação do concurso, sendo mantidos em formato digital o original do caderno de questões, as folhas definitivas de respostas dos candidatos e as listas de presença.
10. Os questionamentos relativos a casos omissos no presente Edital deverão ser protocolados na Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Assis, 26 de outubro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Prof.ª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Educação

Informações

Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1200

Vila Nova Santana – Assis/SP

E-mail: concursosme@femanet.com.br

Site: www.fema.edu.br/concursos



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PDI

PORTUGUÊS: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

MATEMÁTICA: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Resolução de situações-problema.

ATUALIDADES: Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, científico, econômico e social no Brasil e no mundo. Princípios de organização social, cultural, saúde, meio ambiente, política e econômica brasileira. Análise dos principais conflitos nacionais e mundiais. Assuntos de interesse geral - nacional ou internacional - amplamente veiculados, nos últimos dois anos, pela imprensa falada ou escrita de circulação nacional ou local - rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS: Autonomia da Escola; Avaliação e acompanhamento do rendimento escolar; Currículo; Educação Inclusiva; Ensino e aprendizagem; Planejamento; Políticas, estrutura e organização da escola; Projeto Político Pedagógico; Tendências educacionais na sala de aula. Formação continuada; Participação e trabalho coletivo na escola; A construção do conhecimento; Concepções de educação e escola; Função social da escola; Os teóricos da educação; Tecnologias de informação e comunicação na educação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Lei nº 9.394, 20 de Dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- Lei nº 8.069. 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília: Ministério da Educação, 2017. 595p
- SÃO PAULO (Estado) Secretaria de Estado da Educação de São Paulo SEDUC. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/>
- SÃO PAULO (Estado) Secretaria de Estado da Educação <http://lereescrever.fde.sp.gov.br/SysPublic/Home.aspx>
- SÃO PAULO (Estado) Secretaria de Estado da Educação <https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/educacao-infantil-e-ensino-fundamental/aprender-sempre-ef/>;
- Lei nº 06/2011 – Anexo VI – Atribuições do Cargo, Disponível em: https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/viewerJS/viewerJS_index.html?cod_norma=12685#https://sapl.assis.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/12685_texto_integral.odt?1635294116.79
- FREIRE, Paulo. - Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011
- FREIRE, Paulo. - Pedagogia do oprimido. Paz e Terra.
- LERNER Delia Zunino. Ler E Escrever Na Escola: O Real, o Possível e o Necessário. PORTO ALEGRE: ARTMED, 2002
- LUCKESI, Cipriano Carlos. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR, Ed. Cortez
- FERREIRO, Emília. Reflexões Sobre Alfabetização, Editora Cortez; • Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação [recurso eletrônico] / Organizadores, Lilian Bacich, Adolfo Tanzi Neto, Fernando de Mello Trevisani. – Porto Alegre: Penso, 2015. e-PUB. <https://www2.ifal.edu.br/ensino-remoto/professor/apostilas-e-livros/ensino-hibrido.pdf>
- Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática [recurso eletrônico] / Organizadores, Lilian Bacich, José Moran. – Porto Alegre: Penso, 2018 e-PUB. <https://curitiba.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2020/08/Metodologias-Ativas-para-uma-Educacao-Inovadora-Bacich-e-Moran.pdf>



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

- Inteligência Emocional – Daniel Goleman / tradução Marcos Santarrita – Editora Objetiva.
- Material educacional nova escola: educação infantil: caderno do professor de São Paulo/ (organização Camila Camili). – 1. Ed. – São Paulo: Associação Nova Escola, 2021. – (Bebês; vol.1)
- Material educacional nova escola: educação infantil: caderno do professor de São Paulo/ (organização Camila Camili). – 1. Ed. – São Paulo: Associação Nova Escola, 2021. – (Crianças bem pequenas; vol.1)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I **Infantil e Fundamental**

PORTUGUÊS: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

MATEMÁTICA: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Resolução de situações-problema.

ATUALIDADES: Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, científico, econômico e social no Brasil e no mundo. Princípios de organização social, cultural, saúde, meio ambiente, política e econômica brasileira. Análise dos principais conflitos nacionais e mundiais. Assuntos de interesse geral - nacional ou internacional - amplamente veiculados, nos últimos dois anos, pela imprensa falada ou escrita de circulação nacional ou local - rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS: Autonomia da Escola; Avaliação e acompanhamento do rendimento escolar; Currículo; Educação Inclusiva; Ensino e aprendizagem; Planejamento; Políticas, estrutura e organização da escola; Projeto Político Pedagógico; Tendências educacionais na sala de aula. Formação continuada; Participação e trabalho coletivo na escola; A construção do conhecimento; Concepções de educação e escola; Função social da escola; Os teóricos da educação; Tecnologias de informação e comunicação na educação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Lei nº 9.394, 20 de Dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações; Lei nº 8.069. 13 de julho de 1990
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA BRASIL.
- Lei nº 06/2011 – Anexo VI – Atribuições do Cargo, Disponível em: https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/viewerJS/viewerJS_index.html?cod_norma=12685#https://sapl.assis.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/12685_texto_integral.odt?1635294116.79
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília: Ministério da Educação, 2017. 595p
- SÃO PAULO (Estado) Secretaria de Estado da Educação de São Paulo SEDUC. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/>
- SÃO PAULO (Estado) Secretaria de Estado da Educação
<http://lereescrever.fde.sp.gov.br/SysPublic/Home.aspx>
- SÃO PAULO (Estado) Secretaria de Estado da Educação
<https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/educacao-infantil-e-ensino-fundamental/aprender-sempre-ef/>
-
- PARRA, Cecília. Didática da Matemática: reflexões psicopedagógicas. Porto Alegre: ArtMed, 1996
- WEISZ, Telma O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo: Ática, 2009.
- FREIRE, Paulo. - Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011

**PREFEITURA DE ASSIS****Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"**
Secretaria Municipal de Educação

- FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Paz e Terra.
- LERNER, Delia. Ler E Escrever Na Escola: O Real, o Possível e o Necessário. PORTO ALEGRE: ARTMED, 2002
- LUCKESI, Cipriano Carlos. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR, Ed. Cortez
- FERREIRO, Emília. Reflexão Sobre Alfabetização, Editora Cortez
- FERREIRO, Emília. Psicogênese da Língua Escrita. Porto Alegre: ArtMed, 1999.
- MORAIS, Arthur Gomes. Sistema de Escrita Alfabética, Editora Melhoramentos.
- SOARES, Magda. Alfabetização: a questão dos métodos. São Paulo: Contexto, 2016
- SOARES, Magda. Alfabetizar: toda criança pode aprender a ler e a escrever. São Paulo: Contexto, 2020.
- https://curriculo.cieb.net.br/assets/docs/Curriculo-de-referencia_EI-e-EF_2a-edicao_web.pdf
- Tecnologia
- Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação [recurso eletrônico] / Organizadores, Lilian Bacich, Adolfo Tanzi Neto, Fernando de Mello Trevisani. – Porto Alegre: Penso, 2015.
- e-PUB. <https://www2.ifal.edu.br/ensino-remoto/professor/apostilas-e-livros/ensino-hibrido.pdf/>
- Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática [recurso eletrônico] / Organizadores, Lilian Bacich, José Moran. – Porto Alegre: Penso, 2018 e-PUB.
- <https://curitiba.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2020/08/Metodologias-Ativas-para-uma-Educacao-Inovadora-Bacich-e-Moran.pdf>
- Inteligência Emocional – Daniel Goleman / tradução Marcos Santarrita – Editora Objetiva.
- Material educacional nova escola: educação infantil: caderno do professor de São Paulo/ (organização Camila Camili). – 1. Ed. – São Paulo: Associação Nova Escola, 2021. – (Crianças pequenas; vol.1)
- Material educacional nova escola: educação infantil: caderno do professor de São Paulo/ (organização Camila Camili). – 1. Ed. – São Paulo: Associação Nova Escola, 2021. – (Crianças pequenas; vol.2)
- BRAGA, Ivette, Para onde vai a educação? por Jean Piaget Editora: José Olympio

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTUGUÊS: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

MATEMÁTICA: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Resolução de situações-problema.

ATUALIDADES: Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, científico, econômico e social no Brasil e no mundo. Princípios de organização social, cultural, saúde, meio ambiente, política e econômica brasileira. Análise dos principais conflitos nacionais e mundiais. Assuntos de interesse geral - nacional ou internacional - amplamente veiculados, nos últimos dois anos, pela imprensa falada ou escrita de circulação nacional ou local - rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS: Autonomia da Escola; Avaliação e acompanhamento do rendimento escolar; Currículo; Educação Inclusiva; Ensino e aprendizagem; Planejamento; Políticas, estrutura e organização da escola; Projeto Político Pedagógico; Tendências educacionais na sala de aula. Formação continuada; Participação e trabalho coletivo na escola; A construção do conhecimento; Concepções de educação e escola; Função social da escola; Os teóricos da educação; Tecnologias de informação e comunicação na educação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

- Lei nº 9.394, 20 de Dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua alteração pela Lei nº 12.796 artigos 58 a 61; Lei nº 8.069. 13 de julho de 1990
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei nº 06/2011 – Anexo VI – Atribuições do Cargo, Disponível em: https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/viewerJS/viewerJS_index.html?cod_norma=12685#https://sapl.assis.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/12685_texto_integral.odt?1635294116.79
- Coleção "A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar" Fascículo 1, Fascículo 2, Fascículo 3, Fascículo 4, Fascículo 6, Fascículo 9, Fascículo 10;
- SCHLÜNZEN, E; RINALDI, R. SANTO S, D. Inclusão escolar: marcos legais, atendimento educacional especializado e possibilidade de sucesso escolar para pessoas com deficiência. In: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. Prograd. Caderno de Formação: formação de professores didática geral. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011, p. 148-160, v. 9;
- GUENTHER, Z.C. Desenvolver capacidades e talentos: um conceito de inclusão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006;
- Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE; Instrução de 14/01/2015 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15/01/2015;
- Resolução SE 61, de 11/11/2014;
- Resolução nº 4 de 02/10/2009 CNE/CEB.
- BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Ministério da Educação. Brasília, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em 10/07/2018.
- HEREDERO, E S. (2020) Diretrizes para o Desenho Universal para a aprendizagem (DUA). Disponível em: https://moodle.unesp.br/pluginfile.php/280971/mod_resource/content/2/Diretrizes%20para%20o%20Desenh%20Universal%20para%20a%20Aprendizagem.pdf

Tecnologia

- Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação [recurso eletrônico] / Organizadores, Lilian Bacich, Adolfo Tanzi Neto, Fernando de Mello Trevisani. – Porto Alegre: Penso, 2015. e-PUB. <https://www2.ifal.edu.br/ensino-remoto/professor/apostilas-e-livros/ensino-hibrido.pdf>
- Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática [recurso eletrônico] / Organizadores, Lilian Bacich, José Moran. – Porto Alegre: Penso, 2018 e-PUB. <https://curitiba.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2020/08/Metodologias-Ativas-para-uma-Educacao-Inovadora-Bacich-e-Moran.pdf>
- Inteligência Emocional – Daniel Goleman / tradução Marcos Santarrita – Editora Objetiva.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTUGUÊS: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

MATEMÁTICA: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Resolução de situações-problema.

ATUALIDADES: Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, científico, econômico e social no Brasil e no mundo. Princípios de organização social, cultural, saúde, meio ambiente, política e econômica brasileira. Análise dos principais conflitos nacionais e mundiais. Assuntos de interesse geral - nacional ou internacional - amplamente veiculados, nos últimos dois anos, pela imprensa falada ou escrita de circulação nacional ou local - rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS: Autonomia da Escola; Avaliação e acompanhamento do rendimento escolar; Currículo; Educação Inclusiva; Ensino e aprendizagem; Planejamento; Políticas, estrutura e organização da escola; Projeto Político Pedagógico; Tendências educacionais na sala de aula. Formação continuada; Participação e trabalho coletivo na escola; A construção do conhecimento; Concepções de educação e escola; Função social da escola; Os teóricos da educação; Tecnologias de informação e comunicação na educação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

• BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília: Ministério da Educação, 2017. 595p
SÃO PAULO (Estado) Secretaria de Estado da Educação de São Paulo SEDUC. Disponível em:
<https://www.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/>

• Lei nº 06/2011 – Anexo VI – Atribuições do Cargo, Disponível em:
https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/viewerJS/viewerJS_index.html?cod_norma=12685#https://sapl.assis.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/12685_texto_integral.odt?1635294116.79

• SÃO PAULO (Estado) Secretaria de Estado da Educação
<http://lereescrever.fde.sp.gov.br/SysPublic/Home.aspx>

• SÃO PAULO (Estado) Secretaria de Estado da Educação
<https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/educacao-infantil-e-ensino-fundamental/aprender-sempre-ef/>

• FREIRE, Paulo. - Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 43. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2011

• FREIRE, Paulo.- Pedagogia do oprimido. Paz e Terra.

• LUCKESI, Cipriano Carlos. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR, Ed. Cortez
<https://curriculo.cieb.net.br/assets/docs/Curriculo-de-referencia-EI-e-EF-2a-edicao-web.pdf>

- Tecnologia

• Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação [recurso eletrônico] / Organizadores, Lilian Bacich, Adolfo Tanzi Neto, Fernando de Mello Trevisani. – Porto Alegre: Penso, 2015. e-PUB. <https://www2.ifal.edu.br/ensino-remoto/professor/apostilas-e-livros/ensino-hibrido.pdf>

• Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática [recurso eletrônico] / Organizadores, Lilian Bacich, José Moran. – Porto Alegre: Penso, 2018 e-PUB. <https://curitiba.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2020/08/Metodologias-Ativas-para-uma-Educacao-Inovadora-Bacich-e-Moran.pdf>

• Inteligência Emocional – Daniel Goleman / tradução Marcos Santarrita – Editora Objetiva.

• FREIRE, João Batista. Educação de Corpo Inteiro: Teoria E Prática Da Educação Física.

• FREIRE, João Batista; SCAGLIA, Alcides. Educação Como Prática Corporal.

• QUIDOTTI, Ana Maria; SALADINI, Ana Cláudia. Linguagem valorativa e descritiva do professor de Educação Física: o que pensam os estudantes. In: LEPRE, Rita Melissa et al. (orgs.). Desenvolvimento moral e educação em valores: estudos e pesquisas. Bauru, São Paulo: Gradus, 2021. p. 245-263. Disponível em:
https://www.graduseditora.com/desenvolvimento?fbclid=IwAR2pvpfE9X3T1ZEEdKjsf48kB53C_ADjTSZpF2IRJ4O0V4_XDOieZgiqjpk

• Bracht, Valter. A constituição das teorias pedagógicas da educação física. Cadernos Cedes, ano XIX, nº 48. Ago/1999. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/3NLKtc3KPrBBcvqLQbHv9s/?format=pdf&lang=pt>

• BRAGA, Ivette, Para onde vai a educação? por Jean Piaget Editora: José Olympio

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

MATEMÁTICA: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1.º e 2.º graus. Sistema de equações do 1.º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Resolução de situações-problema.

ATUALIDADES: Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, científico, econômico e social no Brasil e no mundo. Princípios de organização social, cultural, saúde, meio ambiente, política e econômica brasileira. Análise dos principais conflitos nacionais e mundiais. Assuntos de interesse geral - nacional ou internacional - amplamente veiculados, nos últimos dois anos, pela imprensa falada ou escrita de circulação nacional ou local - rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS: Autonomia da Escola; Avaliação e acompanhamento do rendimento escolar; Currículo; Educação Inclusiva; Ensino e aprendizagem; Planejamento; Políticas, estrutura e organização da escola; Projeto Político Pedagógico; Tendências educacionais na sala de aula. Formação continuada; Participação e trabalho coletivo na escola; A construção do conhecimento; Concepções de educação e escola; Função social da escola; Os teóricos da educação; Tecnologias de informação e comunicação na educação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- ANTUNES, Antonia Jayane da Silva e VALLE NETO, Valdemar Cordeiro. O ENSINO DA LÍNGUA INGLESA NA EDUCAÇÃO INFANTIL. Disponível em :
https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/4372/3/OEnsinoDaLinguaInglesa_Artigo_2016.pdf.
- A Base Nacional Curricular Comum (BNCC). Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Brasília, 2018.
- Lei nº 06/2011 – Anexo VI – Atribuições do Cargo, Disponível em:
https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/viewerJS/viewerJS_index.html?cod_norma=12685#https://sapl.assis.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/12685_texto_integral.odt?1635294116.79
- BRIGGS, Helen. Cientistas descobrem por que crianças têm facilidade de aprender mais de uma língua. Revista BBC News Brasil.
- GARDNER, Howard. A criança pré-escolar: como pensa e como a escola pode ensiná-la. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.
- HARMER, Jeremy. The practice of English Language Teaching. 4. Ed. London: Pearson Longman, 2007.
- KISHIMOTO, Tizuko Morchida (Org.) Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação. São Paulo: Cortez 1996.
- SÃO PAULO – Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Currículo do Estado de São Paulo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II – QUESTIONÁRIO AUTODECLARATÓRIO

QUESTIONÁRIO AUTODECLARATÓRIO

(Deverá ser entregue preenchido pelo candidato no dia da prova)

NOME DO CANDIDATO	RG	
Temperatura corpórea: _____ °C (Será aferida e preenchida pelo fiscal no dia da prova)		
Marque com X o quadro referente à resposta	SIM	NÃO
1- Você teve contato próximo (que resida no mesmo domicílio) com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 dias?		
2- Você apresentou algum dos seguintes sintomas nas últimas 24 horas?	SIM	NÃO
Febre		
Calafrios		
Falta de ar		
Tosse		
Dor de garganta		
Dor de cabeça		
Dor no corpo		
Perda de olfato e/ou paladar		
Diarreia/motivo desconhecido		

Declaro que as informações constantes aqui são verdadeiras.

Declaro, ainda, que estou ciente de que não realizarei as provas caso a temperatura corpórea esteja acima de 37,8°C.

Assis, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EDITAL Nº 14/2021

José Aparecido Fernandes, Prefeito do Município de Assis através da Secretaria Municipal de Saúde, e em cumprimento à Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, em seu artigo 96, § 3º, torna pública a relação dos profissionais credenciados para atuarem no Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Assis, a partir de 25 de outubro de 2021.

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ASSIS

Nome	Função	Nº Credencial	CPF
João Francisco Moreli Bertogna	Coordenador VISA	001	204.541.588-07
Marcos Alberto Bergamasco	Dentista VISA	002	089.261.038-70
Edna Junko Miyazato de Oliveira	Engenheira Civil VISA	011	104.366.808-07
Marcos Abelbeck de Oliveira	Enfermeiro VISA	026	138.245.308-64
Isabela Ortega de Andrade	Farmacêutica	030	250.075.408-11
André Ricardo B. Pontes	Fiscal de Saneamento	008	246.135.648-32
Débora Canton Tavares	Fiscal de Saneamento	015	218.518.148-33
Débora Lúcia Maschio	Fiscal de Saneamento	009	130.852.108-14
João Mizael de Barros	Fiscal de Saneamento	021	305.467.618-87
Leonardo Alves	Fiscal de Saneamento	010	206.435.018-78
Thatiana de Barros Stellato	Fiscal de Saneamento	022	045.600.189-10
Vânia Lúcia de Oliveira	Fiscal de Saneamento	024	032.769.818-74

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI
Secretária Municipal de Saúde



Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 80 /21 Autor: Vereador Gerson Alves de Souza

Institui a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 05 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário.

§ 4º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações, das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.001, de 26 de outubro de 2021.

- III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;
- IV - a promoção, pelo Município de Assis, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
- VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;
- IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;
- X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais.
- XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo Único - A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com Transtorno do Espectro Autista, à seus familiares e cuidadores.

Art. 3º - Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta interseções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.001, de 26 de outubro de 2021.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

§ 4º O não cadastramento a que se refere o § 2º deste artigo não excluirá as pessoas com TEA do atendimento aos serviços públicos, essenciais e gratuitos, oferecidos ao cidadão em âmbito municipal.

Art. 4º - É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, devendo o Município garantir:

- I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;
- III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;
- IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;
- V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

Art. 5º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 6º - Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

- I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;
- II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;
- III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.001, de 26 de outubro de 2021.

- IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes públicos da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;
- V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;
- VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;
- VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

Parágrafo Único - Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 7º - A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 8º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de outubro de 2021.
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.002, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 73/21 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, no âmbito do Município de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º - Fica regulamentada por esta Lei a concessão de benefícios eventuais, que são parte da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º - Terão direito ao benefício eventual:

- I - prioritariamente as famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
- II - prioritariamente as famílias e os indivíduos, com renda *per capita* de até ½ salário mínimo vigente;
- III - pessoas domiciliadas em Assis, salvo na condição de migrante e/ou pessoas em situação de rua.

Parágrafo único - Serão admitidas exceções ao público prioritário, regulada pela intensidade da necessidade do cidadão ou da família e não pelo critério de renda, mediante avaliação técnica emitida por servidores de nível superior do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art. 3º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para concessão de benefício eventual.

Art. 4º - À exceção do benefício eventual por situação de calamidade pública, os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante avaliação técnica emitida por trabalhadores das unidades de referência (CRAS, CREAS, Casa de Passagem) e/ou pelos serviços socioassistenciais.

Art. 5º - Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e suas alterações.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO NATALIDADE

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.002, de 26 de outubro de 2021.

Art. 6º - O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança e concedido na forma de bens de consumo.

Art. 7º - O auxílio na forma de bens de consumo consiste no fornecimento do enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o *caput* deste artigo será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º O auxílio na forma de bem de consumo será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Assis, vierem a nascer em Assis e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 8º - São documentos para concessão de auxílio natalidade:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - carteira de vacinação da criança;
- III - comprovante de residência;
- IV - comprovante de renda de todos os membros familiares;
- V - documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutelada criança;
- VI - Cadastro Único atualizado.

Parágrafo único. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao gestor criar meios de identificação do usuário e encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documento civil e demais registros para a ampla cidadania.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 9º - O auxílio funeral, na forma de bens de consumo, irá atender às despesas funerárias como velório, urnas, sepultamento, de acordo com os parâmetros a serem estabelecidos no município.

Art. 10 - São documentos para a concessão do auxílio por morte:

- I - atestado de óbito;
- II - comprovante de residência da pessoa que faleceu (conta de água, luz, telefone, IPTU, ou na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 2 (duas) testemunhas que possuam documento de identificação);
- III - comprovante ou declaração de renda familiar;
- IV - documentos pessoais (CPF e RG) de cônjuge ou companheiro ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o “*de cujus*”.

Parágrafo único - A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao gestor criar meios de identificação do usuário e encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documento civil e demais registros para a ampla cidadania.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.002, de 26 de outubro de 2021.

- Art. 11 -** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral exclusivamente para despesas funerárias em geral.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

- Art. 12 -** O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis e poderá ser prestado em bens de consumo.

Parágrafo único - Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizadora com os serviços (PAEFI/PAIF e outros previstos nos SUAS), programas e projetos de assistência dentro de uma perspectiva de proteção social.

- Art. 13 -** Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pelos trabalhadores do SUAS de nível superior e podem decorrer de:

- I - a falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação documentação e domicílio;
- II - a situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - desastres e emergência;
- V - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

- Art. 14 -** Constitui-se benefício para vulnerabilidade temporária a ser prestado em espécie, despesas referentes a:

- I - transporte;
- II - alimentação;
- III - documento;
- IV - domicílio;
- V - auxílio de primeira necessidade.

- Art. 15 -** A despesa com transporte consiste em:

- I - retorno à cidade de origem da população itinerante (um único evento anual), e nos casos de manutenção dos vínculos nos processos de reintegração das crianças e adolescentes que forem residir em outro município.
- II - passagem, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência, fornecida mediante avaliação técnica do responsável pelo acompanhamento.

- Art. 16 -** As despesas com alimentação consistem em concessão de alimentação básica com finalidade de suprir necessidades nutricionais, de acordo com os ciclos de vida dos membros das famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante avaliação técnica do trabalhador do SUAS.

Parágrafo único - O auxílio alimentação será concedido na forma de cestas de alimentação e outros meios a serem definidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.002, de 26 de outubro de 2021.

Art. 17 - São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

- I - comprovante de residência;
- II - comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III - documentos pessoais (CPF e RG);
- IV - Cadastro Único atualizado.

CAPÍTULO V **DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Art. 18 - Para atendimento de vítimas de calamidade pública, assegura-se o benefício eventual de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art. 19 - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos aos indivíduos, famílias e/ou comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 20 - São benefícios eventuais em espécie, destinados às situações de calamidade pública, a cobertura de despesas com:

- I - transporte;
- II - alimentação;
- III - documento;
- IV - domicílio;
- V - auxílio de primeira necessidade.

Parágrafo único - O fornecimento dos itens constantes deste artigo obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária, contudo, independentemente de avaliação social em virtude do caráter emergencial da situação.

Art. 21 - São documentos essenciais para auxílio em situações de calamidade pública, na modalidade pecúnia:

- I - comprovante de residência;
- II - comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III - documentos pessoais (CPF e RG);
- IV - comprovação do dano material sofrido.

CAPÍTULO VI **DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR**

Art. 22 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do município:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
- II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;
- III - a expedição de instruções e instituição de formulários e modelos de documentos, necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.002, de 26 de outubro de 2021.

Art. 23 - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação e a operacionalização dos benefícios eventuais a partir desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os recursos financeiros para a execução dos benefícios eventuais aqui instituídos ficarão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e serão disponibilizados de acordo com a dotação orçamentaria, previamente aprovada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 25 - Os beneficiários da política de assistência social, de que trata esta Lei, constarão do Portal de Transparência do Município de Assis através da publicação do primeiro nome (prenome), acompanhado do número parcial da inscrição do Registro Geral (RG) ou do número parcial do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, e a modalidade do benefício, ressalvado o benefício do auxílio natalidade cuja identificação do beneficiário ficará limitada à indicação do primeiro nome da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de outubro de 2021.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.003, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 135/21 Autoria: Vereadores - Fernando Sirchia e Luiz Antonio Ramão

Veda a nomeação, para cargos em comissão no Município de Assis, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal de Nº 11.829, de 25 de Novembro de 2008.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de outubro de 2021.

COVID-19. QUANDO VOCÊ SE PROTEGE, SUA FAMÍLIA FICA MAIS SEGURA.

Mais segurança para você e para quem você ama.

✓ PRATIQUE OS 3 Ms



Máscara
no rosto.



Mãos
higienizadas.



Manter a
distância.

✓ EVITE OS 3 Ls



Lugares
cheios.



Lugares de
contato próximo.



Lugares
fechados.



Prefeitura de
Assis
CuidandoDeGente

SAÚDE
ASSIS